Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9816/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18281/2022
PROTOCOLO	: 2216337
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.138/2022**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a organização de eventos com o fornecimento de locação de equipamentos e utensílios, decoração e mão de obra para a realização do Réveillon 2023.

A Divisão de Fiscalização solicitou a intimação do jurisdicionado, a fim de que este informasse o estágio do certame que havia sido suspenso (peça 31).

Intimado, o jurisdicionado informou e juntou documentos demonstrando a revogação do procedimento licitatório (peças 37-38).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, pela perda do objeto do processo (peça 40).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi revogada a licitação, o caminho natural deste processo é o

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

arquivamento, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 30), a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, "a", e art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA